

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0989/79

INTERESSADO : VALDENISE SERRANO ERVILHA

ASSUNTO : Solicita aproveitamento de estudos na 2ª série
do 1º grau

RELATOR : Consª Therezihha Fram

PARECER CEE Nº 1007 /79 CEPG Aprov. em 29 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º graus "Veritas", em Sorocaba, solicita deste Conselho a convalidação da matrícula da aluna VALDENISE SERRANO ERVILHA efetuada em 1978 na 1ª série de 1º grau, sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna está freqüentando em 1979 a 2ª serie no mesmo Estabelecimento de Ensino.

Instruem o protocolado:

- Certidão de nascimento
- Declaração da professora de classe do ano 1978
- Declaração da professora de classe de 1979
- Ficha individual do ano letivo de 1978
- Ficha individual do ano letivo de 1979
- Relatório psicológico.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por / inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Este Conselho já fixou orientação para casos desta natureza através do parecer nº 330/79.

Idêntica orientação deverá ser dada ao presente / caso.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de declarar nula a matrícula da aluna VALDENISE SERRANO ERVILHA efetuada em 1978 na 1ª série da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º graus "Veritas", em Sorocaba.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder a avaliação da escolaridade do aluno em nível de 1ª série.

Os resultados do processo de avaliação deverão / ser encaminhados a este Conselho, bem como a informação quanto à série em que foi autorizada a matrícula da aluna em 1979.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de Julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente